

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 26.**

**Portaria nº 74, publicada no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza Ltda.		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no Estado de Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 201102564		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 237/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/10/2013

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza - FGNF, localizada na Rua Joaquim Torres, nº 185, Bairro Joaquim Távora, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a ser mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, localizada no mesmo Município e Estado, sob registro e-MEC 201102564 protocolizado em 30/3/2011, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Marketing (código: 1144878; processo: 201103284), Gestão Financeira (código: 1144879; processo: 201103285), Gestão de Recursos Humanos (código: 1144880; processo: 201103286), e Gestão Comercial (código: 1144882; processo: 201103288), com 200 (duzentas) vagas anuais cada.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após atendimento de diligência, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), tendo sido designada a comissão de avaliação *in loco*, para fins de credenciamento, composta pelos professores Luiz Antonio Bettinelli, Márcia Bennetti Machado e Flávio Bressan, este último na condição de coordenador.

A visita da Comissão de Avaliação *in loco* foi realizada entre os dias 27/11/2011 e 30/11/2011, tendo sido apresentado o relatório nº 91.776, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às três dimensões avaliadas, considerando, portanto, um perfil adequado de qualidade.

	Indicadores	Conceito Parcial	Conceito Final
DIMENSÃO 1 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1.1 – Missão	4	4
	1.2 – Viabilidade PDI	3	
	1.3 – Efetividade institucional	3	
	1.4 – Suficiência administrativa	4	
	1.5 – Representação docente e discente	4	
	1.6 – Recurso financeiro	4	

	1.7 – Autoavaliação institucional	4	
DIMENSÃO 2 CORPO SOCIAL	2.1 – Capacitação e acompanhamento docente	3	3
	2.2 – Plano de carreira	3	
	2.3 – Produção científica	3	
	2.4 – Corpo técnico-administrativo	3	
	2.5 – Organização do controle acadêmico	4	
	2.6 – Programa de apoio ao estudante	3	
DIMENSÃO 3 INSTALAÇÕES FÍSICAS	3.1 – Instalações administrativas	3	3
	3.2 – Auditório/sala de conferência/salas de aula	3	
	3.3 – Instalações sanitárias	2	
	3.4 – Áreas de convivência	3	
	3.5 – Infraestrutura de serviço	3	
	3.6 – Biblioteca: instalações para acervo e funcionamento	3	
	3.7 – Biblioteca: informatização	3	
	3.8 – Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	2	
	3.9 – Sala de informática	3	
<b>CONCEITO FINAL DA AVALIAÇÃO</b>			<b>3</b>

Quanto aos requisitos legais, considerado o critério de condições de acesso para pessoas com deficiência (Decreto nº 5.296/2004, em vigor a partir de 2009), a comissão concluiu que a instituição atendia adequadamente ao quesito de acessibilidade, tendo em vista o registro feito na ocasião da visita *in loco* de que “*existe contrato com uma empresa para a aquisição de equipamento para que as pessoas portadoras de necessidades especiais (sic) possam ter acesso ao piso superior onde estão situadas algumas salas de aula*”.

O relato da comissão de avaliação *in loco* não registra fragilidades a serem consideradas, apesar de ter sido atribuída nota 2 (dois) em dois itens da Dimensão 3 (três), Instalações Físicas, respectivamente sobre as instalações sanitárias e sobre a política de aquisição, expansão e atualização do acervo da biblioteca. O relatório da comissão de avaliação não sofreu impugnação nem pela IES nem pela Secretaria.

No relatório da SERES/MEC registram-se informações sobre a realização de avaliações *in loco* relativas aos dois cursos pleiteados pela mantenedora, tendo sido obtidos os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Marketing	3 a 6/6/2012	Conceito: 3.7	Conceito: 3.3	Conceito: 2.9	Conceito: 3
Gestão Financeira	3 a 6/6/2012	Conceito: 3.5	Conceito: 3.1	Conceito: 3.0	Conceito: 3
Gestão de Recursos Humanos	3 a 6/6/2012	Conceito: 3.0	Conceito: 3.1	Conceito: 3.0	Conceito: 3
Gestão Comercial	17 a 20/6/2012	Conceito: 3.1	Conceito: 3.5	Conceito: 2.6	Conceito: 3

Registram-se, no parecer final da Secretaria, algumas informações sobre insuficiências nas propostas dos cursos avaliados:

Em relação ao curso de **Marketing – Tecnológico**, na dimensão Corpo Docente, o NDE previsto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC foi considerado precário pela comissão *“tendo em vista que é a mesma composição para os cursos superior de tecnologia em Marketing, Gestão Financeira, Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos”*. A mesma observação foi feita em relação ao colegiado do curso previsto no PPC, uma vez que o corpo docente é o mesmo para todos os cursos pretendidos. Foi, igualmente, assinalado que *“o coordenador assinou termo de compromisso para atuar em regime de tempo integral na coordenação dos cursos. Entretanto, atualmente, ele atua 8 horas diárias na Caixa Econômica Federal, com possibilidade de redução dessa jornada para 6 horas diárias, e ainda leciona em outra Instituição de Ensino Superior”*. A produção científica do corpo docente foi considerada insuficiente, *“tendo em vista que dos 9 professores relacionados apenas 1 (um) professor apresentou comprovação de 2 publicações”*. Na dimensão Instalações Físicas, a infraestrutura física para professores em tempo integral e para coordenadores foi considerada insuficiente, assim como foi assinalada a inexistência de espaço para gabinetes individuais para os coordenadores. Em relação aos requisitos legais, foi considerado não atendido o item Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Apesar de ter sido considerado atendido o item relativo à acessibilidade, o relatório da comissão observa *“a necessidade de atenção as (sic) reformas previstas no ato de credenciamento que ainda não iniciaram. As rampas de acesso para pessoas com mobilidade reduzida são por demais íngremes e faltam muitas cerâmicas no piso o que dificulta o acesso para cadeirantes”*.

Sobre o curso de **Gestão Financeira – Tecnológico**, as mesmas observações anotadas pela comissão a respeito de fragilidades verificadas na dimensão Corpo Docente e Infraestrutura do curso de Marketing foram reiteradas para o curso de Gestão Financeira. Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

A respeito do curso de **Gestão de Recursos Humanos – Tecnológico**, na dimensão Organização Didático-Pedagógica, a comissão registrou que os conteúdos curriculares *“atendem de forma INSUFICIENTE os aspectos: atualização, adequação de carga horária e bibliografia. Não estão presentes disciplinas e conteúdos curriculares de base, tais como: TGA, Mat. Financeira entre outros, necessários ao desempenho do aluno em disciplinas do curso e à formação do egresso”*. O atendimento ao discente foi, igualmente, considerado insuficiente, tendo em vista que não há local nem profissional designados para tal. Na dimensão Corpo Docente, registros sobre o NDE repetido para todos os cursos e sobre a dedicação da coordenadora pedagógica prevista para atender o curso e sua provável dificuldade de atuar em tempo integral em função de outras atividades profissionais em que atua. A produção científica dos docentes foi considerada insuficiente. Em relação à dimensão Instalações Físicas, as mesmas fragilidades registradas nos demais cursos foram reiteradas. Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

Em relação ao curso de **Gestão Comercial – Tecnológico**, na dimensão Organização Didático-Pedagógica, foi registrado pela comissão que há *“necessidade de uma possível reflexão sobre a inserção das disciplinas Matemática Financeira e Contabilidade”*. No que toca à dimensão Instalações Físicas, a comissão chama atenção para a existência de um contrato de intenção de locação de espaço do Colégio Salesiano Dom Bosco de Fortaleza pelo período de 5 (cinco) anos, o que evidencia o compartilhamento do espaço em horários diferenciados com as atividades da referida escola. Salienta, ainda, a comissão que *“será necessário várias (sic) obras de acessibilidade tanto no tocante ao acesso a (sic) biblioteca como também as (sic) salas de aula”*. O laboratório de informática *“conta com 30*

*computadores, de baixa qualidade e com baixa velocidade de acesso à internet, não existe (sic) programas específicos voltados a (sic) área do curso de Gestão Comercial, além das dificuldades de acessibilidade, atendendo de forma insuficiente esta dimensão”.*

Com base nos dados constantes nos relatórios das comissões de avaliação *in loco*, a Secretaria encaminhou diligência à interessada solicitando esclarecimentos sobre o corpo docente proposto, inclusive coordenadores e suas condições de trabalho e sobre as condições de acessibilidade.

Em longa resposta à diligência interposta pela SERES/MEC, a IES teceu considerações sobre o NDE, as coordenações e o corpo docente. Sobre a eventual incompatibilidade de dedicação dos coordenadores em função de seus vínculos com a Caixa Econômica Federal, a IES argumenta que todos já desenvolvem jornadas de trabalho de 6 (seis) horas diárias junto a essa instituição, conciliando as duas atuações sem choques. Sobre a infraestrutura, a IES informa que todas as dependências do Colégio Salesiano Dom Bosco de Fortaleza estarão disponíveis para suas atividades nos períodos vespertino e noturno. Sobre a questão da acessibilidade, considerando que há disponibilidade de 8 (oito) salas no piso térreo, para o primeiro ano de funcionamento dos cursos pretendidos não haveria problema para acesso de eventuais estudantes com deficiência. Além disso, informa que *“foi apresentada durante as visitas, aos avaliadores, cotação realizada com a empresa VIMEC de elevador móvel para escadas (...) que viabiliza por completo a acessibilidade de cadeirantes ao primeiro andar do colégio (...) foram construídas rampas de acesso (fixas e móveis) em todas as dependências do piso térreo do Colégio. Também foram construídas pela IES duas instalações sanitárias adaptadas (...)”.*

A SERES/MEC, ao tecer suas considerações finais sobre o processo, ressaltou que *“a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES não fez ressalvas à proposta, no entanto as comissões que avaliaram os cursos registraram algumas inconsistências, evidenciando a necessidade de ajustes”.* Considerou, por fim, que *“as fragilidades verificadas não comprometem a avaliação das respectivas dimensões, sendo possível concluir que outros aspectos positivos as compensam e inclusive a interessada poderá promover adequações necessárias, por fim deve-se levar em conta os esclarecimentos prestados em resposta à diligência”.* Nesse sentido, a SERES/MEC emitiu parecer favorável ao credenciamento da FGNF e à autorização para funcionamento dos cursos pleiteados quando da solicitação de credenciamento institucional, sem, no entanto, explicitar o número de vagas para cada curso.

### **Considerações do Relator**

O processo de credenciamento de uma nova Instituição de Ensino Superior é um ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos.

A análise desses elementos integradamente deve permitir a evidência do compromisso da pretensa IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. As exigências de organização institucional foram plenamente atendidas após diligências, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos.

Os relatórios avaliativos de credenciamento e de funcionamento dos cursos propostos evidenciaram que as condições da IES são suficientes, tendo sido atribuídos conceitos finais 3 (três) para o credenciamento institucional e 3 (três) para as quatro propostas de cursos.

O relatório da Comissão de Avaliação *in loco* para fins de credenciamento fez poucas considerações sobre eventuais fragilidades, não se referindo, por exemplo, a insuficiências que justifiquem a atribuição da nota 2 (dois) nos itens Instalações Sanitárias e Política de

Aquisição, Expansão e Atualização do Acervo da Biblioteca. Por outro lado, foram inúmeras as restrições apontadas pelas comissões que visitaram a IES para fins de autorização de funcionamento dos cursos pleiteados. Há que se observar, nesse sentido, que as visitas avaliativas referentes à autorização de cursos deram-se seis meses após a visita para credenciamento institucional. As restrições apontadas pelas comissões que avaliaram as propostas e as condições para funcionamento dos cursos pleiteados concentraram-se basicamente na composição do corpo docente e do NDE, que é praticamente a mesma para os quatro cursos; na eventual dificuldade de dedicação em tempo integral dos coordenadores dos cursos, tendo em vista seus vínculos com a Caixa Econômica Federal e com outra IES que atua no Município; na produção acadêmica dos docentes indicados. As instalações físicas receberam, igualmente, considerações restritivas em relação às condições das instalações físicas, em especial a sala única para os coordenadores dos cursos. Em relação aos requisitos legais, apontamentos foram feitos sobre as condições de acessibilidade e a obediência às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, este último item especificamente em relação ao curso de Marketing. Curiosamente, as outras comissões que avaliaram os demais cursos pleiteados, que visitaram a IES no mesmo mês de junho de 2012, consideraram todos os requisitos legais atendidos.

A SERES/MEC, como já visto, ao fazer sua análise final para remessa do processo ao CNE, encaminhou diligência à IES solicitando esclarecimentos e informações adicionais e atualizadas sobre o corpo docente e sobre as condições de acessibilidade, tendo, por fim, considerado que *“a diligência foi devidamente atendida (...)”*.

A leitura integral da resposta à diligência permite constatar que as fragilidades apontadas foram, de fato, superadas. No entanto, evidenciam-se algumas condições que merecem registro, no sentido de recomendar à mantenedora e à IES que atentem para sua superação.

O primeiro registro refere-se ao compartilhamento de espaço físico com o Colégio Salesiano Dom Bosco de Fortaleza. A convivência no mesmo espaço físico entre atividades acadêmicas e pedagógicas tão distintas, entre crianças e adolescentes usuários da Educação Básica, com os jovens e adultos estudantes de cursos da Educação Superior deve ser motivo de atenção especial por parte dos gestores de ambas as instituições, mesmo considerando que essas atividades deverão ocorrer em turnos distintos. Nesse sentido, recomendo que sejam tomadas medidas pela IES no sentido de manter permanentes entendimentos sobre a gestão compartilhada do espaço físico com os responsáveis pelo Colégio Salesiano Dom Bosco de Fortaleza a fim de que as múltiplas atividades a serem desenvolvidas não venham a interferir no devido direito dos estudantes de ambas as instituições a um ensino de qualidade.

O segundo registro refere-se à argumentação apresentada pela IES quando da diligência interposta pela SERES/MEC que antecedeu seu parecer final. Em defesa da qualidade da proposta dos cursos que a IES pretende oferecer, a resposta à diligência assinala que *“o fôlego e compromisso da FGN com a qualidade no ensino e nos demais serviços a serem ofertados pode (sic) ser notado (sic) no montante de investimento feito na produção de material didático próprio, e que já está pronto para o primeiro ano de todos os cursos (...)”*. Chamo atenção para o fato de que o material didático próprio não deve ser substitutivo do acesso do estudante a um conjunto de conhecimentos e informações disponíveis em variados meios. Os materiais didáticos próprios produzidos pela IES não devem guiar todo o ensino, sem dar espaço ao estudante para produzir o seu próprio conhecimento, como igualmente não devem boicotar a formação do hábito de frequentar a biblioteca. Nesse aspecto, é importante, também, ressaltar que as Comissões de Avaliação *in loco* para autorização de funcionamento dos cursos registraram a baixa produção acadêmica dos professores, insuficiência que deve

ser superada com estímulo da IES para que seus docentes tenham condições adequadas de trabalho, de formação continuada e de produção científica.

O terceiro registro refere-se à necessidade de atendimento ao requisito legal relacionado às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Ético-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, pois, aqui, não se trata de um eventual ajuste a ser feito na proposta curricular, mas de uma imposição legal que deve ser necessariamente obedecida, sem o que o curso não pode ser autorizado a funcionar. É necessário, portanto que sejam cumpridas as determinações normativas da Resolução CNE nº 1/2004 quanto à inclusão e o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP nº 3/2004, em disciplinas e atividades curriculares de todos os cursos a serem oferecidos.

Chamo atenção, ainda, para o fato de que o Conceito Final 3 (três) obtido em todas as avaliações *in loco* caracteriza-se como mínimo aceitável para credenciamento institucional e para autorização de oferta de cursos. Por essa razão, a mantenedora e a IES precisam adotar medidas que apontem para a superação de suas fragilidades e aperfeiçoamento de sua condição institucional.

Considerando que, após resposta da diligência instaurada, a SERES/MEC avaliou que aspectos e elementos positivos compensam as fragilidades apontadas nos diferentes relatórios das Comissões de Avaliação *in loco* razão pela qual seu parecer final teve encaminhamento favorável ao credenciamento e considerando, ainda, que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, concluo o entendimento de deferimento do pleito para o credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza - FGNF, cabendo à IES atentar para as observações das comissões e para as recomendações do presente parecer, adotando medidas permanentes com o intuito de aprimorar as condições evidenciadas, de maneira a garantir aos futuros estudantes o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações adequadas para tal fim, o que deverá ser verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Para tanto, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza - FGNF, localizada na Rua Joaquim Torres, nº 185, Bairro Joaquim Távora, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a ser mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Marketing, em Gestão Financeira, em Gestão de Recursos Humanos e em Gestão Comercial, com 200 (duzentas) vagas anuais cada.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2013.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente